

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.695, DE 2013

Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes, para determinar que as instituições de ensino assegurem a existência de vagas, nas partes concedentes, para o cumprimento da exigência do estágio curricular obrigatório por todos os estudantes a ela sujeitos.

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, para que se assegurem, nos locais de prestação do estágio profissional obrigatório, as vagas necessárias aos estudantes que iniciarão o mesmo.

Ainda em 2013 o projeto foi distribuído à CE – Comissão de Educação, que o aprovou nos termos do parecer do Relator, Deputado CELSO JACOB, já neste ano.

Agora o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alteração de lei federal, competindo mesmo à União editar normas gerais sobre educação (CF: art. 24, IX e § 1º).

Quanto à constitucionalidade da sucinta proposição, não temos objeções a fazer.

Já no tocante à juridicidade, nos parece que o projeto cria uma obrigação para as Instituições de ensino com a qual estas não devem arcar, que é a de assegurar vagas de estágio que não são suas, além de criar ônus para órgãos públicos (sem previsão de receita) e empresas privadas com a necessária supervisão e o pagamento dos estagiários.

Com efeito, não cabe à lei interferir desta forma neste relacionamento entre as Instituições de ensino e as partes concedentes de estágio obrigatório. O projeto é inexequível, carecendo da mínima razoabilidade.

Assim, votamos pela injuridicidade do PL nº 5.695/13, ficando prejudicados os demais aspectos de análise.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator